



DESPACHO

São Caetano de Odivelas/Pará, 09 de dezembro de 2024.

À

Exma. FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO  
Prefeita Municipal

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Vimos, por meio deste, **solicitar acréscimo de prorrogação de prazo do contrato nº 2024090101** firmados entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS e a Pessoa Jurídica, conforme dados a seguir:

**CONTRATOS:** nº 2024090101

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02211022/23-PMSCO

**ORIGEM:** CARONA Nº A.2023-231102

**CONTRATADA:** A D F RODRIGUES REAL SERVICE LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa que Objetiva a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura atendendo assim a demanda das Secretarias Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano De Odivelas-PA.

**DA JUSTIFICATIVA**

Sr.(a) Prefeita,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS tem a necessidade de manter a **“Contratação de empresa que Objetiva a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura atendendo assim a demanda das Secretarias Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano De Odivelas-PA.”** Considerando que o contrato terá sua vigência expirado em **31 de dezembro de 2024** e que se trata de material indispensável para apoio aos serviços rotineiros promovidos pela Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) na manutenção de prédios públicos, bem como, parques, ruas, avenidas, demais localidades (zona urbana e rural), além de prédios vinculados a Prefeitura Municipal.

Através da aquisição destes materiais e de grande importância para apoio as rotinas desta secretaria, objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, tais como apoio nas tarefas diárias e específicos de cada demanda, é exemplo; construir e reformar edificações, como casas, prédios, estradas, pontes, entre outros. Eles fornecem estrutura, revestimento, segurança e durabilidade.

***Vejamos também, o que diz o artigo 30 e 149-A da constituição federal;***

***Com referência nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, cabe ao município a***



*obrigação de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo-se aí a iluminação pública. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal.*

*As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela REN 414/2010.*

*Sendo assim, a legislação do setor elétrico brasileiro, iluminação pública é definida como "serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual" (REN 414/2010, art. 2º, XXXIX).*

Por outro lado, *motivasse a prorrogação de prazo em razão de atrasos de pagamentos por parte desta administração motivasse o acréscimo de prorrogação de prazo por igual período*, devido despesas a descoberto através das ordens de serviços nº 202402592 no valor de R\$ 21.620,10.

Esta alteração se faz necessária e urgente, visto que o prazo inicial contratado foi alterado devido ao acréscimo de vigência para finalização do contrato, obrigando assim a esta Secretaria solicitar o acréscimo de prazo pelo período de 02 (meses) com **vigência até 28 de fevereiro de 2025**, no intuito de manter o pacto inicialmente celebrado.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 57, § 1º e Inciso VI, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

**VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento**



*ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Quinta, previsão legal conforme o art. 57, § 1º e Inciso VI, da Lei 8666/93.

#### **DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA**

A empresa **A D F RODRIGUES REAL SERVICE LTDA** manifestou-se interessada na alteração contratual conforme documento em anexo.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de alteração contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço o atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
CNPJ: 05.351.614/0001-31  
Secretaria Municipal de Obras

*Manoel José de Albuquerque dos Santos*  
Manoel José de Albuquerque dos Santos  
Secretário Municipal de Obras  
Decreto 009/2024

**MANOEL JOSE ALBUQUERQUE DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo*

DECRETO Nº 009/2024-GB-PMSCO

